



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
CNPJ: 01.182.108/0001-05

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

Locação de imóvel para fins não residenciais localizado na Rua Prefeito Artêmio Araújo, s/n, Bairro Centro, na cidade de Oeiras do Pará/Pa, em vista a instalação e funcionamento da sede do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

A presente locação é justificável ante a ausência de prédio próprio que sirva de sede do FUNPREV e o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido as suas dimensões, possuindo espaço suficiente a acomodação dos servidores públicos e para o atendimento ao público.

A localização do imóvel é outro ponto importante, pois localizado em região central da cidade, de fácil acesso e perto de outros órgãos da Administração Pública, inclusive a Prefeitura e Câmara Municipal, proporcionando maior facilidade aos servidores e aposentados.

Em relação ao valor da contratação, salientamos que o preço estabelecido em laudo técnico está dentro da realidade mercadológico do município.

3. AMPARO LEGAL

A presente contratação ampara-se legalmente no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

4. DA VIGÊNCIA

O prazo da locação do imóvel é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a LOCATÁRIA se obriga a devolver o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, na forma do art. 56, da Lei nº 8.245/91, e nas condições das demais cláusulas estatuídas no presente ajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OIRAS DO PARÁ- FUNPREV
CNPJ: 01.182.108/0001-05

5. DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

O Valor do aluguel mensal afigura-se compatível com o valor praticado no mercado, segundo avaliação prévia realizada por meio de parecer técnico de avaliação do imóvel.

Durante o prazo de vigência, os preços são irredutíveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 5º dia do mês subsequente ao vencido, devendo ser depositado na Conta Corrente nº 16369-4, Agência 3109, Banco Bradesco.

Qualquer atraso, contemporização ou concessão especial da LOCADORA em receber o aluguel mensal, e demais encargos da locação, ou não exigir da LOCATÁRIA o cumprimento das disposições do presente contrato, não serão considerados novação e sempre constituirão atos de mera liberdade ou tolerância, não gerando quaisquer direitos à LOCATÁRIA.

Após o 5º dia do mês subsequente ao vencido e não pago o aluguel a LOCADORA, passará a incidir sobre o mesmo e demais obrigações locatícias porventura existentes, a multa contratual.

O inadimplemento do aluguel por mais de 60 (sessenta) dias, sujeitará a locatária ao pagamento de multa por infração contratual, caso o Locador seja obrigado a recorrer à via judicial.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2025

Atividade: 09 122 0030 2.061- Manutenção das Atividades do FUNPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso: 18020000

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Oeiras do Pará
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE Oeiras do Pará- FUNPREV
CNPJ: 01.182.108/0001-05

8. DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Restará sob a responsabilidade da LOCADORA, ante o regular repasse mensal do aluguel, o pagamento de IPTU e de energia elétrica. As demais taxas, tais como água, telefone e outros possíveis encargos que recaiam sobre o bem objeto desta locação serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

9. DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias por ventura introduzidas no imóvel após a anuência da LOCADORA aderirão automaticamente ao mesmo, descabendo à LOCATÁRIA postular qualquer direito de indenização ou retenção.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 117, da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições.

Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do(a) fiscal designado(a).

A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

Oeiras do Pará/PA, 08 de janeiro de 2025.


PEDRO AUGUSTO ALVARES NETO

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 003A/2025, 03 de janeiro de 2025.